

LEI Nº 2.741 DE 17 DE NOVEMBRO DE 1998

Cria o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

DARCY JOSÉ PERUZZOLO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

ART. 2º - O Conselho a que se refere o art. 1º será constituído por cinco membros, sendo:

a) - um representante da Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo Prefeito Municipal;

b) - um representante dos professores municipais indicado pela Associação Getuliense dos Professores Municipais - AGEPEM;

c) - um representante dos pais dos alunos indicados pelos Círculos de Pais e Mestres - CPM, das Escolas Municipais;

d) - um representante dos servidores das escolas municipais indicado pelos mesmos;

e) - um representante do Conselho Municipal de Educação indicado por seu Presidente;

§ 1º - Os membros do Conselho, indicados pelos segmentos que representa, serão designados por ato do prefeito para o exercício de suas funções.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

§ 3º - O exercício das funções dos membros do Conselho, não será remunerado.

§ 4º - O Conselho será presidido pelo representante da Secretaria Municipal de Educação.

ART. 3º - Compete ao Conselho:

I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo examinando documentos de execução orçamentária e financeira, registros contábeis e demonstrativos gerenciais

mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou recebidos à conta do Fundo;

II - supervisionar a realização do Censo Educacional Anual.

ART. 4º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, por meio de comunicação escrita, pelo Presidente ou Prefeito Municipal.

ART. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 17 de novembro de 1998.

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO